



PROJETO DE LEI Nº 112/2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, estagiários e conselheiros tutelares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial, a partir de **01 de janeiro de 2025**, correspondente ao índice de 4,87 % (quatro vírgula oitenta e sete por cento) a todos **os servidores públicos municipais, inclusive aos contratados em caráter emergencial**, abrangidos pela **Lei nº 1.836/2019**, que estabelece o **Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e de Cargos em Comissão**, passando o Art. 18, incisos I e II, a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial, a partir de **01 de janeiro de 2025**, correspondente ao índice de 4,87 % (quatro vírgula oitenta e sete por cento) ao **quadro do magistério** conforme a **Lei 2.149/2022**, que estabelece o **Plano de Carreira do Magistério Público do Município**, passando os artigos 13, incisos I a V, 21, §1º, 22, incisos I e II do §1º e 45, incisos I e II, a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º O valor do Padrão Básico de Referência Salarial – PBRS previsto no Artigo 10 da **Lei nº 1.228/2011**, que trata da gratificação mensal dos membros efetivos da **Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial**, passa a ser de R\$ 1.308,54 (hum mil trezentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), **a partir de 01 de janeiro de 2025**.

Art. 4º A partir de 01 de janeiro de 2025, fica reajustado em 4,87 % (quatro vírgula oitenta e sete por cento) o valor da **Bolsa Auxílio paga aos estagiários** do Município, prevista no artigo 6º da Lei nº 956/2009.

Art. 5º A partir de 01 de janeiro de 2025, fica reajustado em 4,87 % (quatro vírgula oitenta e sete por cento) o valor da **Gratificação dos membros do Conselho Tutelar**, prevista no artigo 39 da Lei nº 1.855/2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marques de Souza, 20 de dezembro de 2024.

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito Municipal



ANEXO I – QUADRO GERAL

Art. 18, inciso I, Lei 1836/2019

PADRÃO	VENCIMENTO	
1	R\$	1.570,24
2	R\$	1.962,80
3	R\$	2.420,80
4	R\$	3.075,06
5	R\$	3.402,20
6	R\$	3.925,63
7	R\$	4.187,31
8	R\$	4.318,17
9	R\$	4.710,73
10	R\$	5.234,15
11	R\$	5.888,41
12	R\$	6.542,68
13	R\$	9.447,64
14	R\$	10.468,30
15	R\$	18.908,35

Art. 18, inciso II, Lei 1836/2019

Padrão	Coefficiente Salarial	
	CC	FG
CC1/FG1	R\$ 1.962,80	R\$ 981,39
CC2/FG2	R\$ 3.075,05	R\$ 1.537,52
CC3/FG3	R\$ 4.187,31	R\$ 2.093,65
CC4/FG4	R\$ 5.234,14	R\$ 2.617,06

- Art. 39, Lei 1.855/2019

Conselho Tutelar – 20 h/s	R\$ 1.604,04
---------------------------	--------------

- Art. 6º, Lei 956/2009

Bolsa – Ensino Médio	R\$ 944,92
Bolsa – Ensino Superior	R\$ 1.241,83



ANEXO II - QUADRO DO MAGISTÉRIO

- Art. 13, inciso I a V, Lei 2.149/2022

I – na classe B:	R\$ 131,75
II – na classe C:	R\$ 263,50
III – na classe D:	R\$ 395,24
IV – na classe E:	R\$ 526,99
V – na classe F:	R\$ 658,75

- Art. 21, § 1º, incisos I a IV, Lei 2.149/2022

I – no nível 2:	R\$ 395,24
II – no nível 3:	R\$ 546,76
III – no nível 4:	R\$ 705,96
IV – no nível 5:	R\$ 873,00

- Art. 22, § 1º, incisos I e II, Lei 2.149/2022

I – no nível 2:	R\$ 705,96
II – no nível 3:	R\$ 873,00

- Art. 23, § 1º, incisos I e II, Lei 2.149/2022

I – no nível 2:	R\$ 705,96
II – no nível 3:	R\$ 873,00

- Art. 45, inciso I, Lei 2.149/2022

Professor – 22 horas semanais	R\$ 2.634,98
Professor – 20 horas semanais	R\$ 2.634,98
Orientador Educacional	R\$ 2.634,98

- Art. 45, inciso II, Lei 2.149/2022

Denominação	CC/CÓD	VENC.BASE	FG/CÓD	VALOR
Diretor de Escola 40 h/s	CC4	R\$ 5.234,16	FG4	R\$ 2.925,89
Diretor de Escola 30h/s	CC3	R\$ 3.925,60	FG3	R\$ 2.194,45
Diretor de Escola 20h/s	*	*	FG2	R\$ 1.462,95
Vice-diretor de Escola 20h/s	*	*	FG2	R\$ 1.462,95
Coordenador Pedagógico	*	*	FG2	R\$ 1.462,95



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 112/2024.**

Marques de Souza, RS, 20 dezembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando projeto de lei concedendo reajuste aos servidores municipais de Marques de Souza e dos Conselheiros Tutelares, que passa a vigorar a partir de janeiro de 2025, considerando que o mês de janeiro de cada ano é definido como data base para a revisão do piso a todos os servidores do Município, conforme dispõe o art. 200 da Lei 1748 de 10/11/2017.

O reajuste anual dos salários dos servidores públicos do poder executivo municipal e dos conselheiros tutelares é uma medida fundamental para promover e equidade salarial, garantir a justiça social e estimular a motivação e o comprometimento desses profissionais com os serviços prestados à comunidade.

Além disso, o reajuste anual dos salários contribui para a manutenção da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, uma vez que valoriza e reconhece o trabalho dos servidores, estimulando o desenvolvimento de suas habilidades e competências.

Contando com a análise e aprovação deste Projeto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito

Senhor
Vereador **AMENÓFIS STACKE**
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade